



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026 SÃO PAULO



CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE – NOVEMBRO DE 2025

*Srs. Panificadores
Srs. Trabalhadores
Srs. Contadores*

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO, celebraram acordo para realização de Convenção Coletiva com vigência para o período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 1º de novembro de 2024 será aplicado a partir de 1º de novembro de 2025 o percentual correspondente a variação do INPC/IBGE para o período (será publicado em 11/11/2025), acrescido de 1,5% (um vírgula cinco por cento), em única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período.

ADMITIDOS APÓS 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2024, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a)** Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos nos períodos de 1º/11/2024 até 31/10/2025.
- b)** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

Para os empregados admitidos após 31/10/2025, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o Paradigma.

II – SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos, assim como a proporcionalidade na aplicação do reajuste, serão informados através de circular complementar, que será publicada após conhecimento do índice da variação do INPC/IBGE do período.

III – CESTA BÁSICA

- 1 - Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**;
- 2 - Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**;
- 3 - Desconto de **R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos)** por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica.



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026 SÃO PAULO



4 - Da Assiduidade e da Pontualidade:

- Não fará jus à cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de uma falta injustificada, no período do mês anterior a concessão do benefício;
- Não fará jus à cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de 5 (cinco) atrasos mensais ou 60" minutos no mês (somados ou não) de atraso.

5 - Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus à cesta básica quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês

6 - A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

IV – DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA

Será remunerado com um abono salarial de **R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)**, para todos os trabalhadores do setor econômico de Panificação e Confeitaria, desde que esteja empregado há pelo menos 90 (noventa) dias no dia 13/06/2026, em reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de julho/2026.

V – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

1 - DOS VALORES: As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

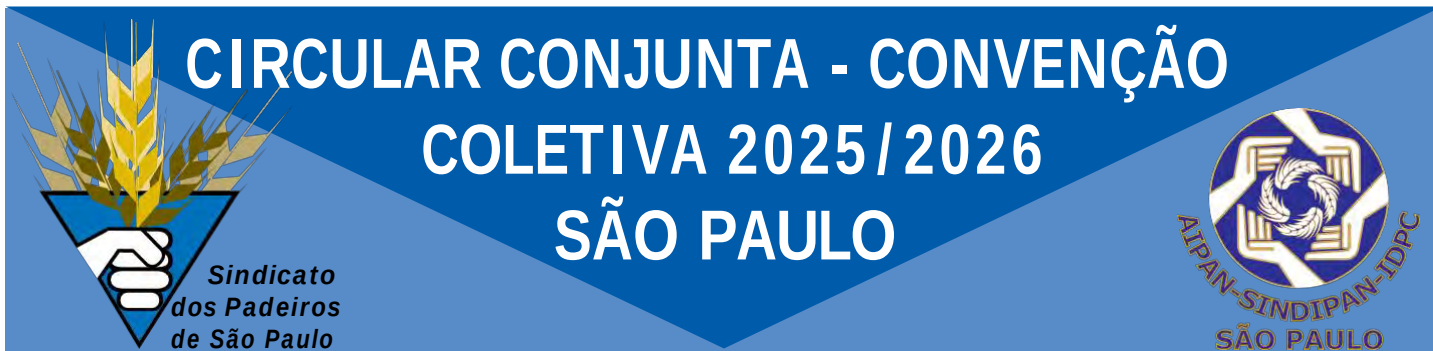
- a) para empresas com até 20 (vinte) empregados **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**;
- b) para empresas que tenham a partir de 21 (vinte e um) empregados e até 35 (trinta e cinco) empregados o valor de **550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**;
- c) para empresas que tenham a partir de 36 (trinta e seis) empregados para o valor de **R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)**;
- d) para as empresas que tenham a partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de **R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)**.

2 - DAS DATAS: Os Pagamentos serão divididos em duas parcelas, sendo a primeira no 5º dia útil de abril de 2026 e a segunda no 5º dia útil de outubro de 2026.

VI – REFEIÇÃO

O empregador fornecerá uma refeição subsidiada a cada jornada de trabalho, de acordo com o comercializado para os clientes, com limites e padrão estabelecido em norma interna, com desconto autorizado pelo trabalhador de **R\$ 0,39 (trinta e nove centavos)** por refeição, nas seguintes condições:

- Para empresas que servem refeição, será fornecida refeição;
- Para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche;



- As empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão um vale refeição no valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia de trabalho, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.

VII – QUINQUÊNIO

Pagamento de um abono correspondente a 10% (dez por cento), do salário do trabalhador a cada cinco anos completos de contrato, em parcela única.

VIII – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E NEGOCIAIS

O Sindicato dos Trabalhadores em Panificação e Confeitaria, esclarece aos trabalhadores da categoria, que estabelecido em assembleia da categoria do dia 23/10/2025, a cobrança da contribuição assistencial/negocial, tendo sido concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o trabalhador, que não concorde com o desconto da contribuição inserta na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, se opor diretamente na sede do Sindicato laboral.

IX – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO recolherão em favor do mesmo a contribuição de assistência e de negociação coletiva, em conformidade com os nossos seguintes critérios:

EMPRESAS A RECOLHER POR TRIMESTRE

Até 10 pessoas trabalhando	13 UFESP
De 11 a 20 pessoas trabalhando.....	17 UFESP
De 21 a 30 pessoas trabalhando.....	20 UFESP
De 31 a 50 pessoas trabalhando.....	26 UFESP
De 51 a 100 pessoas trabalhando	36 UFESP
De 100 a 500 pessoas trabalhando	80 UFESP
Mais de 500 pessoas trabalhando	400 UFESP

- Para efeito de recolhimento das contribuições supra citadas, tomar-se-á por base o número de empregados constante das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.
- As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, que não concordem com o recolhimento/pagamento da contribuição de assistência e negociação coletiva, inserta na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho acima, poderão se opor diretamente na sede do Sindicato patronal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assembléia realizada em 28/10/2025, como previsto em ata.

X – DO SEGURO DE VIDA

As indenizações previstas na cláusula 22ª da Convenção Coletiva do Trabalho, correspondentes ao seguro de vida, serão reajustadas no percentual de 30% (trinta por cento), a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho referente a 2025/2026.



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026 SÃO PAULO



XI - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (vigência 2024/2025), permanecem mantidas na mesma forma e condições na presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 2025/2026.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO
PRESIDENTE

Sindicato dos Trabs. Inds. de Panificação e Conf. de São Paulo

RUI MANUEL RODRIGUES GONÇALVES
PRESIDENTE

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo